



**MUNICIPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)
INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII- EDIÇÃO Nº 56 CASSERENGUE(PB) 05 DE JUNHO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE
Gabinete do Prefeito

Portaria GAPRE Nº 071/2023

Institui o Comitê Consultivo Municipal da Lei Paulo Gustavo no âmbito do município de Casserengue – PB.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CASSERENGUE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o preceito contido no Art. 215 da Constituição Federal de 1988 que institui que o estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, acesso as fontes da cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO o preceito das ações emergenciais destinadas ao setor cultural em face da Lei Federal Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Consultivo Municipal da Lei Paulo Gustavo para atuação no âmbito do município de Casserengue – PB.

Art. 2º - O Comitê Consultivo Municipal da Lei Paulo Gustavo tem o encargo de promover debates e de propor ações, estratégias e diretrizes com vistas a regulamentação e formas de execução de Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) no âmbito do município de Casserengue – PB.

Art. 3º - O Comitê Consultivo Municipal da Lei Paulo Gustavo será constituído por 06 (seis) membros, com representação do poder executivo, do poder legislativo e da sociedade civil e terá a seguinte composição:

- I. 03 (três) representantes do Executivo Municipal;
- II. 01 (um) membro do Legislativo Municipal;
- III. 02 (dois) representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único – Os membros do Comitê Consultivo Municipal da Lei Paulo Gustavo de Arara serão designados por ato normativo do prefeito constitucional do município de Casserengue.



**MUNICÍPIO
DE
CASSERENGUE**

JORNAL OFICIAL

(FIDES ET AUDACIA)

INSTITUIDO PELA LEI Nº 04/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997

ANO XXVII– EDIÇÃO Nº 56 CASSERENGUE(PB) 05 DE JUNHO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Fica delegado a competência a Secretaria Municipal de Educação e Cultura promover uma reunião com os trabalhadores e trabalhadoras de cultura da cidade para a indicação dos integrantes do Comitê relacionados no item III do art. 3º desta portaria.

Art. 5º - A coordenação dos trabalhos do Comitê de que trata o art. 1º, será exercida por uma comissão formada por 04 (quatro) membros, sendo: 01 (um) representante do Secretaria de Educação e Cultura, 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do município, (02) Representantes da Sociedade Civil.

Art. 6º - O Comitê Consultivo Municipal da Lei Paulo Gustavo deverá apresentar as diretrizes e sugestão para elaboração do Plano de Ação de que trata o §4º do art. 3º da lei complementar 195 de 08 de julho de 2022 no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do ato normativo de designação de seus membros.

Art. 7º - Não é competência do Comitê de que trata o art. 1º desta portaria a edição de atos normativos, a decisão de recursos administrativos e matérias de competência do poder executivo municipal.

Art. 8º - A participação como membro do Comitê Consultivo Municipal da Lei Paulo Gustavo é considerada serviço público, relevante e voluntário, sem direito a remuneração ou ajuda de custo.

Art. 9º - O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante e se encerra definitivamente com a conclusão dos trabalhos do Comitê Consultivo Municipal da Lei Paulo Gustavo de Casserengue – PB.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Casserengue – PB, 05 de junho de 2023

Antonio Judivan de Sousa
Prefeito